

Lei nº 33.

Autoriza o Poder Executivo a contratar os serviços
de engenharia, com um engenheiro ou
arquiteto devidamente registrado no C.R.E.A.,
para elaborar a planta cadastral da cidade,
e dá outras providências.

Eu, Cherem Schraube, Prefeito Municipal de Luís Alves,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara
Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de
engenharia para elaborar a planta cadastral da cidade e o seu plano
urbanístico.

Art. 2º. A planta e o plano urbanístico compreenderá a parte urbana e
suburbana da cidade.

Art. 3º. O contrato deverá recair em pessoa devidamente habilitada
e capacitada, através do seu nome ou devidamente registrado no C.R.E.A. ou F.R.E.A.
de São Paulo.

Art. 4º. Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder
Executivo autorizado a adiar por conta do exercício da arrecadação de

corrente exercício o crédito necessário a execução e despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Luís Alves em 31 de março de 1960.

Willems Schmauck.
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente lei em 31 de março de 1960.

Geobaldino de Quadros
p. secretário.